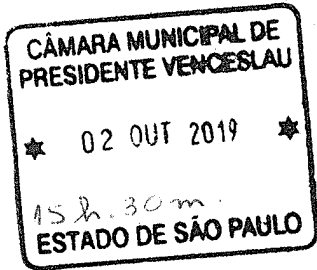


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera a redação do caput do Artigo 2º da Lei Complementar nº 192, de 24 de abril de 2019”.



Autores:

Vereadora Lucimara da Silva Dias
Vereador Luciano Cesar Ramos dos Santos
Vereador João Roberto Coelho Pacheco

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 192, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A presente Lei Complementar aplica-se a todos os imóveis urbanos localizados no Município de Presidente Venceslau, edificados ou não”.

Art. 2º. O prazo de 120 dias fixado nos termos do Artigo 1º, caput, da Lei Complementar nº 192, de 24 de abril de 2019, alterado pela Lei Complementar nº 195, de 17 de maio de 2019, contar-se-á a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 24 de setembro de 2019.

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal